



Diário Oficial do Município

Edição Nº 1246 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 26 de Abril de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Decreto

Decreto 17888/2020, de 26/04/2020

Estabelece medidas complementares para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que o Município de Gravataí declarou Situação de Calamidade por meio do Decreto Municipal nº 17.837, de 1º de abril de 2020;
CONSIDERANDO que o Município vem adotando diversas medidas urgentes e excepcionais de modo a garantir a prevenção da saúde de nossos munícipes,

D E C R E T A:

Art. 1º Como medida sanitária complementar, de adoção no âmbito municipal e para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, é obrigatória a utilização máscaras de proteção para todos os cidadãos que circularem nas ruas do Município ou em qualquer ambiente não-residencial.

Art. 2º Os proprietários e funcionários dos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e da construção civil, cujo funcionamento esteja autorizado, deverão utilizar máscaras de proteção durante toda a jornada de trabalho.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput não poderão receber clientes e visitantes que não estejam utilizando máscara de proteção.

Art. 3º Os trabalhadores e os usuários do transporte coletivo e individual de passageiros, incluindo nestes o serviço de táxi e o transporte regulado por aplicativos, quando em circulação no Município de Gravataí, deverão utilizar máscaras de proteção.

Parágrafo único. Fica proibido o transporte de passageiros que não estiverem utilizando máscaras, devendo ser recusado o acesso destes aos veículos destinados ao transporte coletivo e individual.

Art. 4º Os servidores públicos, no âmbito da administração pública municipal, deverão utilizar máscaras durante toda a jornada de trabalho.

§ 1º A administração pública não poderá receber em suas dependências contribuintes e visitantes que não estejam utilizando máscara.

§ 2º Excetuam-se das medidas previstas neste artigo os serviços de saúde, os quais possuem regimento próprio.

Art. 5º As máscaras referidas neste Decreto deverão ser preferencialmente caseiras, confeccionadas em tecido, devendo, obrigatoriamente, cobrir, no mínimo, o nariz e a boca, e deverão ser trocadas conforme protocolo do Ministério da Saúde/Anvisa.

Art. 6º O Município, no âmbito de suas competências, deverá adotar todas as medidas de fiscalização e orientação necessárias para a aplicação das medidas dispostas neste Decreto.

§ 1º Fica delegada competência à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e à Secretaria Municipal para Assuntos de Segurança Pública, sendo concedido poder fiscalizador à Guarda Municipal, mediante designação do Secretário da pasta, com o objetivo de garantir e fiscalizar as medidas dispostas neste Decreto, com exceção das medidas relativas ao transporte público municipal de passageiros, cuja fiscalização ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

§ 2º Fica criado o Grupo de Orientadores, composto por servidores do Município, o qual orientará a população sobre as regras e recomendações adequadas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 7º Aos estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta norma, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas na legislação em vigor.

Art. 8º Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução



Diário Oficial do Município

Edição Nº 1246 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 26 de Abril de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

ou propagação de doença contagiosa.

Art. 9º As autoridades municipais deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 26 de abril de 2020.

MARCO ALBA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

